



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0103/2024- PMRA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0030/2024 – PMRA - RP

DECISÃO FINAL DA COMISSÃO

DECISÃO FINAL DO RECURSO: BASEADO NO PARECER JURÍDICO REFERENTE PROCESSO SUPRA CITADO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventuais aquisições de **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO** (equipamentos e ferramentas, materiais de alvenaria, elétricos, hidráulicos, pintura, cerâmica, ferro e aço, ferragens, esquadrias e materiais de manutenção geral), constantes no sistema nacional de pesquisa de custos e índices de construção civil - SINAPI/SC - não desonerado, em atendimento a demanda das Secretarias, Departamentos do Município, Câmara de Vereadores e demais Órgãos vinculados, com base no **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, edital completo e anexos.

EMPRESA RECORRENTE: LOJA DO CONSTRUTOR LTDA.

MOTIVO: Solicitação de Reconsideração de sua Inabilitação.

CONTRARRAZÕES: Não houve, apenas a empresa recorrente anexou o recurso nas contrarrazões.

Aos SEIS dias do mês de SETEMBRO do ano de DOIS MIL E VINTE E QUATRO no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio das Antas, neste ato representado pelo Pregoeiro e demais membros da equipe, abaixo assinados, nomeado pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 356/2023 de 07 de Novembro de 2024, **RECEBEM e ANALISAM** o parecer da Assessoria Jurídica referente ao encaminhamento feito pelo pregoeiro no sentido de auxiliar na decisão quanto ao recurso apresentado da empresa acima citada.

Em mãos do parecer e após análise do mesmo, entendemos os apontamentos feitos pela Assessoria Jurídica, no sentido de que a empresa deverá ser habilitada, mediante a apresentação das referidas certidões atualizadas.

Neste momento frisamos que a empresa LOJA DO CONSTRUTOR LTDA já havia anexado a certidão Negativa Estadual (válida) na plataforma.

Assim a comissão, neste ato, amparado nos termos do edital e da lei complementar 123/06, concede a empresa para que no prazo estabelecido em lei, apresente a certidão Negativa Federal a qual encontra-se vencida, vejamos o que diz a lei em seu Artigo 43, §1:

“§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, **será assegurado o prazo de cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa”.

No ato da entrega da referida certidão o referido prazo fica encerrado e o processo seguirá seus tramites normais na mesma data.



CONCLUSÃO FINAL

Diante dos fatos e relatos e amparados pelo parecer da Assessoria Jurídica deliberamos:

- a) Seguir a orientação da Assessoria jurídica;
- b) RECONSIDERAR a INABILITAÇÃO da empresa LOJA DO CONSTRUTOR LTDA, tornando-a HABILITADA no presente processo.

Nesta data seguimos com o processo e passamos a adjudicação e homologação.

Sem mais,

Atenciosamente

Ademir A. Ferrarin
Pregoeiro
Decreto nº 356/2024

Juliana N. P. Coscodai
Membro ef. da equipe de apoio
Decreto nº 356/2024

Nélio Rancan
Membro ef. da equipe de apoio
Decreto nº 356/2024